



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Lei nº 372, de 15 de março de 2001.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 95, § 1º, Inciso I – letras “a” “b” e “c”, principalmente em consonância com o que determina a Lei Federal (Lei Agrícola);

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR Compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos, Entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao Executivo Municipal, aos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

# São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de São Joaquim do Monte/PE.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de (02) dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os Cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

O Poder Legislativo Municipal;  
Secretaria Municipal de Educação;  
Secretaria Municipal de trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social;  
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
Sindicato Patronal;  
Igreja Católica;  
Igreja Evangélicas;  
Associação Comunitária do Povoado Cajueiro;  
Associação dos Moradores dos Sítios Olho D'água de Pacas e Goiabeira;  
Associação Beneficente de Monte Alegre;  
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Bananeirinha;  
Associação dos Produtores Rurais de Barra do Riachão.

§ Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos Órgãos e Entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e Entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL

**São Joaquim do Monte**  
NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu REGIMENTO INTERNO, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 15 de março de 2001.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO